



SUMÁRIO

DECRETO Nº 038/2026 - GP.....	2
DECRETO Nº 039/2026 - GP.....	7
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 296/2024.....	13
RESOLUÇÃO CME Nº 03/2026.....	13

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://chapadinha.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



DECRETO Nº 038/2026 - GP

DECRETO Nº 038/2026 - GP

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Chapadinho - MA e cria o Comitê Municipal da Política de Alfabetização e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e: **CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente quanto ao direito à educação e ao regime de colaboração entre os entes federativos.

CONSIDERANDO os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA e o Decreto Federal nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, que institui o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.774, de 1º de setembro de 2023, que dispõe sobre atribuições, composição e funcionamento da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - Renalfa e a Portaria MEC nº 506, de 28 de maio de 2024, e demais atos normativos e orientações vigentes relativos às ações complementares do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.483, de 01 de julho de 2025, que cria o Sistema Municipal de Avaliação do Desempenho Escolar de Alunos (SIMADE).

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.481, de 01 de julho de 2025, que institui gratificações de produtividade à docência aos professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Chapadinho - MA,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do município de CHAPADINHA - MA, como instrumento orientador das políticas, programas, projetos, ações e estratégias do Sistema Municipal de Ensino, destinada a assegurar o direito à alfabetização, com foco na garantia de que as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e na recomposição das aprendizagens, com ênfase na leitura e na escrita, ao longo dos anos iniciais.

Art. 2. A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado do Maranhão, observada a autonomia do Município, as competências dos entes federativos e as disposições do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e demais normas educacionais aplicáveis.

Art. 3. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, articulado ao desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade e da compreensão, de modo a possibilitar a participação autônoma do estudante em práticas sociais de linguagem;

II - letramento: uso social da leitura e da escrita em diferentes situações, gêneros textuais, contextos e práticas sociais;

III - fluência em leitura: capacidade de ler com precisão, automaticidade, ritmo e prosódia adequados, associada à compreensão do que se lê;

IV - alfabetização matemática: desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e estratégias de raciocínio matemático que permitam ao estudante compreender, representar, resolver e comunicar situações-problema em diferentes contextos;

V - recomposição das aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas planejadas a partir de evidências de aprendizagem, destinadas a recuperar, consolidar e ampliar conhecimentos e habilidades não desenvolvidos ou insuficientemente desenvolvidos;

VI - equidade educacional: garantia de condições, oportunidades, recursos e apoios diferenciados, quando necessários, para que todos os estudantes tenham assegurado o direito de aprender;

VII - avaliação diagnóstica, formativa e somativa: processos articulados de coleta e análise de evidências de aprendizagem para orientar o planejamento, a intervenção pedagógica e o acompanhamento dos resultados;

VIII - equipe multiprofissional: profissionais e serviços disponíveis no âmbito municipal ou mediante articulação intersetorial, destinados a apoiar o desenvolvimento integral dos estudantes, observadas as competências legais de cada área.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - colaboração e cooperação entre União, Estado e Município, observado o regime de colaboração previsto na Constituição Federal e na legislação educacional;

II - garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

III - promoção da equidade educacional e enfrentamento das desigualdades territoriais, socioeconômicas, étnico-raciais, de gênero e de aprendizagem;

IV - respeito ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, à autonomia pedagógica dos professores e das instituições de ensino;

V - valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VI - articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa;

VII - centralidade dos processos de ensino e aprendizagem e das necessidades concretas das escolas e dos estudantes;

VIII - formação continuada de professores, gestores e demais profissionais da educação;

IX - integração entre família, escola e comunidade, com corresponsabilidade na garantia da frequência e da aprendizagem;

X - respeito à diversidade e garantia de práticas pedagógicas inclusivas, acessíveis e adequadas às necessidades específicas dos estudantes;

XI - monitoramento permanente das ações e dos resultados, com utilização pedagógica das evidências de aprendizagem;

XII - observância da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do



Documento Curricular do Território Maranhense - DCTMA, do Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação, do Plano Municipal de Educação e demais normas aplicáveis.

Art. 5. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I - promover medidas de recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º do ensino fundamental, com foco na alfabetização e na ampliação e no aprofundamento das competências de leitura e escrita;
- II - assegurar, desde a Educação Infantil, experiências significativas de oralidade, leitura, escrita, literatura, linguagem e matemática, respeitadas as especificidades da etapa;
- III - garantir que 100% dos estudantes matriculados no 2º ano do ensino fundamental da Rede Pública Municipal, estejam alfabetizados até o final do ano de 2036;
- IV - reduzir desigualdades de aprendizagem entre escolas, territórios e grupos de estudantes;
- V - fortalecer a formação continuada e a valorização dos professores e equipe gestora;
- VI - qualificar as práticas pedagógicas e de gestão escolar com base em evidências de aprendizagem;
- VII - assegurar materiais, recursos pedagógicos e condições de infraestrutura compatíveis com as necessidades de alfabetização;
- VIII - fortalecer os sistemas de avaliação e o uso pedagógico dos resultados;
- IX - reconhecer, sistematizar e compartilhar práticas pedagógicas e de gestão exitosas;
- X - fortalecer o regime de colaboração com a União e o Estado do Maranhão;
- XI - assegurar ações para estudantes da Educação Especial, do campo, de comunidades tradicionais e demais públicos com necessidades educacionais, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 6. Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I - priorização da alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II - implementação de ações de recomposição das aprendizagens até o final dos Anos Iniciais, prioritariamente para os estudantes que não alcançarem os padrões adequados de alfabetização;
- III - articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, assegurando continuidade pedagógica sem antecipação indevida de conteúdos próprios do Ensino Fundamental;
- IV - desenvolvimento sistemático da oralidade, leitura, escrita, compreensão leitora, produção textual e alfabetização matemática;
- V - promoção de práticas de leitura e escrita em diferentes gêneros e suportes, incluindo literatura infantil e recursos digitais, de forma pedagógica e adequada à faixa etária;
- VI - identificação precoce de dificuldades de aprendizagem e adoção de intervenções pedagógicas oportunas;
- VII - formação continuada, acompanhamento pedagógico e valorização dos profissionais da educação;
- VIII - participação das famílias e responsáveis no acompanhamento da frequência e da aprendizagem;
- IX - seleção, produção e utilização de materiais pedagógicos suplementares, observada a pluralidade de métodos pedagógicos e as orientações curriculares vigentes;
- X - garantia de práticas inclusivas, acessíveis e de recursos de tecnologia assistiva quando necessários;
- XI - articulação intersetorial, quando necessária, respeitadas as competências legais dos setores envolvidos;
- XII - utilização articulada de avaliações externas, nacional, estadual e municipal para subsidiar decisões de gestão e práticas pedagógicas.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 7. A Política Municipal de Alfabetização tem como público prioritário as crianças da Educação Infantil, especialmente da Pré-Escola, os estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental e os estudantes do 3º ao 5º ano que necessitem de recomposição das aprendizagens relacionadas à alfabetização.

Art. 8. São agentes envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização, respeitadas suas competências:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares;
- III - professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- IV - profissionais do Atendimento Educacional Especializado - AEE e demais profissionais da educação;
- V - articuladores Municipais de Gestão e Formação da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - Renalfa, quando designados;
- VI - conselho Municipal de Educação;
- VII - famílias e responsáveis;
- VIII - órgãos e serviços públicos parceiros, quando necessária atuação intersetorial.

CAPÍTULO V

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 9. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações permanentes de recomposição das aprendizagens, com base em diagnóstico pedagógico, visando à garantia do direito de aprender e à redução das desigualdades de aprendizagem.

Art. 10. As ações de recomposição poderão compreender, entre outras:

- I - intervenções pedagógicas em sala de aula;
- II - atendimento individual ou em pequenos grupos;
- III - atividades de reforço no turno ou contraturno, quando cabíveis;



- IV - agrupamentos pedagógicos temporários /contínuos e estratégias diferenciadas;
- V - acompanhamento individualizado dos estudantes;
- VI - busca ativa e ações de enfrentamento à infrequência escolar;
- VII - articulação com as famílias;
- VIII - monitoramento periódico da evolução das aprendizagens.

CAPÍTULO VI

DA ALFABETIZAÇÃO NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 11. A Política Municipal de Alfabetização assegurará aos estudantes público da Educação Especial o direito à alfabetização, em igualdade de oportunidades, respeitadas suas particularidades, potencialidades, tempos, formas de aprendizagem e necessidades de acessibilidade.

Parágrafo Único: considere-se para fins deste Decreto, aqueles definidos na legislação federal vigente.

Art. 12. As ações destinadas aos estudantes públicos da Educação Especial observarão:

- I - práticas pedagógicas inclusivas e acessíveis;
- II - recursos pedagógicos, estratégias diferenciadas e tecnologias assistivas, quando necessárias;
- III - articulação entre professores regentes, profissionais do AEE, equipes pedagógicas, famílias e demais profissionais envolvidos;
- IV - acompanhamento sistemático do desenvolvimento e das aprendizagens;
- V - formação continuada dos profissionais da educação;
- VI - articulação intersetorial, quando necessária, respeitadas as competências legais.

CAPÍTULO VII

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 13. A Política Municipal de Alfabetização será implementada de forma articulada aos cinco eixos estruturantes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023:

Seção I

Da Governança e Gestão

Art. 14. No eixo de Governança e Gestão, serão desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

- I - criação e funcionamento do Comitê Municipal da Política de Alfabetização;
- II - fortalecimento da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- III - atuação articulada com a Renalfa e com as instâncias estaduais e nacionais do CNCA;
- IV - elaboração, execução e monitoramento de plano municipal de alfabetização;
- V - acompanhamento da frequência, aprendizagem e desigualdades educacionais;
- VI - articulação entre as unidades escolares e as famílias;
- VII - monitoramento das avaliações externas;
- VIII - monitoramento das ações de recomposição das aprendizagens.

Seção II

Da Formação de Profissionais e da Melhoria das Práticas

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, em regime de colaboração e de acordo com a disponibilidade orçamentária, formação continuada destinada a professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais, gestores, supervisores pedagógicos e demais profissionais envolvidos na alfabetização.

Art. 16. As formações deverão considerar evidências de aprendizagem, necessidades das escolas, práticas pedagógicas inclusivas, avaliação, alfabetização, letramento, matemática, literatura, oralidade, produção escrita e recomposição das aprendizagens, respeitada a autonomia pedagógica dos profissionais e das instituições de ensino.

Seção III

Da Infraestrutura e dos Insumos Pedagógicos

Art. 17. No eixo de infraestrutura e insumos pedagógicos, serão priorizadas:

- I - implantação e monitoramento dos cantinhos da leitura nas salas de educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;
- II - aquisição, ampliação e qualificação dos acervos literários;
- III - disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos suplementares;
- IV - disponibilização de equipamentos, recursos e tecnologias educacionais;
- V - adoção de recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva, quando necessários;
- VI - adequação dos ambientes escolares às necessidades de ensino e aprendizagem.

Seção IV

Dos Sistemas de Avaliação e Monitoramento

Art. 18. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização utilizará, de forma articulada e complementar, informações provenientes das



avaliações realizadas:

I - pelo Sistema Municipal de Avaliação do Desempenho Escolar de Alunos (SIMADE);

II - pelo Sistema Estadual e Avaliação do Maranhão (SEAMA);

III - pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), observadas as orientações do Ministério da Educação e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;

IV - monitoramento dos resultados do Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada (CNCA);

V - análise dos resultados de fluência em leitura e competência leitora.

Art. 19. Os resultados das avaliações serão utilizados para diagnóstico das aprendizagens, planejamento pedagógico, definição de intervenções, monitoramento da equidade e aperfeiçoamento da política educacional, vedada a utilização isolada de resultados para fins de responsabilização individual de professores ou estudantes.

Art. 20. Para fins de monitoramento das metas municipais, serão considerados os indicadores oficiais de alfabetização definidos pelos órgãos competentes, inclusive o Indicador Criança Alfabetizada - ICA, quando oficialmente disponibilizado, bem como outros indicadores educacionais pertinentes.

Seção V

Do Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas

Art. 21. O Município poderá instituir mecanismos de identificação, reconhecimento, premiação e disseminação de práticas exitosas de alfabetização e gestão educacional, observados critérios públicos, objetivos e regulamentados em ato próprio, e:

I - Identificar, reconhecer e premiar as boas práticas pedagógicas por meio do Sistema Municipal de Avaliação do Desempenho Escolar de Alunos (SIMADE);

II - Promover a disseminação de práticas pedagógicas exitosas entre as unidades escolares.

III - Promover ações de valorização dos profissionais da educação, observando os critérios estabelecidos em programas municipais de reconhecimento por desempenho e resultados educacionais.

Art. 22. O Município buscará participar das iniciativas nacionais e estaduais de reconhecimento relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, inclusive do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, instituído pelo Decreto Federal nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, observados os critérios e editais vigentes.

CAPÍTULO VIII

DAS METAS E ESTRATÉGIAS

Art. 23. A Política Municipal de Alfabetização observará metas progressivas, definidas com base no diagnóstico da rede municipal, nos indicadores oficiais e na capacidade de implementação do Município, visando ao alcance da alfabetização de todas as crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 24. Para o período de 2026 a 2036, ficam estabelecidas, como metas municipais de referência para o indicador oficial de alfabetização utilizado no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, as seguintes:

I - 63 % em 2026;

II - 68 % em 2027;

III - 72 % em 2028;

IV - 76 % em 2029;

V - 80 % em 2030;

VI - 82 % em 2031;

VII - 84 % em 2032;

VIII - 86 % em 2033;

IX - 90 % em 2034;

X - 95 % em 2035;

XI - 100 % em 2036.

Parágrafo único. As metas poderão ser revisadas por ato normativo próprio do Dirigente Municipal de Educação, quando houver alteração dos indicadores oficiais, dos critérios nacionais de aferição ou evidências técnicas que recomendem sua atualização.

Art. 25. Para o alcance das metas, serão adotadas, entre outras, as seguintes estratégias:

I - realizar diagnóstico anual da alfabetização e das condições de aprendizagem da rede municipal;

II - garantir participação dos profissionais da Educação Infantil e dos Anos Iniciais nas formações ofertadas pelo Município, pelo Estado e pela União, conforme disponibilidade e critérios dos respectivos programas;

III - fortalecer a formação específica dos professores alfabetizadores;

IV - promover ações de transição entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

V - reduzir, progressivamente, desigualdades de aprendizagem entre escolas e territórios;

VI - adotar estratégias de busca ativa e acompanhamento da frequência escolar;

VII - realizar avaliações diagnósticas e formativas periódicas;

VIII - promover ações de reforço escolar nas unidades escolares, quando necessário;

IX - priorizar ações de intervenção e recomposição nas escolas e grupos de estudantes com maiores dificuldades;

X - ampliar e qualificar acervos literários e espaços de leitura;

XI - garantir recursos pedagógicos e acessibilidade para estudantes público da Educação Especial;

XII - promover o uso pedagógico de tecnologias educacionais e recursos digitais;

XIII - utilizar os resultados das avaliações para orientar o planejamento e a tomada de decisões;

XIV - promover encontros periódicos com gestores escolares, supervisores pedagógicos e professores para análise de resultados;

XV - desenvolver ações de sensibilização e participação das famílias;

XVI - reconhecer e disseminar práticas pedagógicas exitosas;



XVII - fortalecer ações de equidade e inclusão;

XVIII - articular ações com as políticas municipais de educação, saúde, assistência social e demais áreas, quando necessário;

XIX - buscar assistência técnica e financeira da União e do Estado, nos termos da legislação vigente;

XX - assegurar que as ações da política sejam incorporadas aos instrumentos de planejamento educacional e orçamentário do Município.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação e o Comitê Municipal da Política de Alfabetização monitorarão anualmente a execução das metas e estratégias, produzirão relatórios e proporão medidas de aperfeiçoamento.

Art. 27. As metas e estratégias deste Decreto deverão orientar, no que couber, o Plano de Trabalho Anual da Secretaria Municipal de Educação, os planos de ação das unidades escolares e os instrumentos de planejamento e monitoramento da rede.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E ARTICULAÇÃO

COM O PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 28. A Política Municipal de Alfabetização será objeto de monitoramento e avaliação periódica, considerando indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, equidade, formação, infraestrutura, avaliação e implementação das ações previstas neste Decreto.

Art. 29. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - coordenar a Política Municipal de Alfabetização;

II - instituir o Comitê Municipal da Política Municipal de Educação, responsável pela organização sistêmica das ações de alfabetização do território municipal;

III - articular as ações municipais às políticas e programas do Ministério da Educação e do Estado do Maranhão, especialmente ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV - garantir a distribuição de materiais didáticos complementares e a instalação de espaços alfabetizadores nas escolas;

V - elaborar orientações curriculares, pedagógicas e de acompanhamento;

VI - promover formação continuada dos professores da Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Equipe Gestora e Pedagógica;

VII - prover a divulgação dos resultados das avaliações externas, municipais, estaduais e nacionais;

VIII - monitorar os indicadores de alfabetização, incluindo o Indicador Criança Alfabetizada - ICA e adotar medidas corretivas quando necessário;

IX - apoiar as escolas na elaboração e execução de ações de intervenção e recomposição;

X - promover estratégias de equidade e redução das desigualdades;

XI - estabelecer parcerias intersetoriais, quando necessárias;

XII - promover a comunicação institucional e o engajamento das famílias e da comunidade escolar nas ações da alfabetização;

XIII - promover mecanismos de reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

Art. 30. Compete às Equipes Gestoras e Pedagógicas das unidades escolares:

I - acompanhar periodicamente os indicadores de aprendizagem dos alunos e a frequência dos mesmos, desenvolvendo ações para alcançar a meta de alfabetizar todos os estudantes na idade certa;

II - promover reuniões periódicas para o estudo e análise dos resultados das avaliações de leitura, escrita, fluência e matemática disponibilizados nos resultados das avaliações do Sistema Municipal de Avaliação do Desempenho Escolar de Alunos (SIMADE), pelo Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (SEAMA), pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada (CNCA);

III - promover o envolvimento das famílias nas ações de acompanhamento da aprendizagem;

IV - assegurar a participação dos profissionais da educação nas formações continuadas ofertadas pela SEMED;

V - promover a participação dos estudantes nas avaliações externas;

VI - promover intervenções pedagógicas, a partir dos resultados das avaliações externas;

VII - apoiar os professores no planejamento pedagógico;

VIII - promover formação e estudos pedagógicos no âmbito escolar.

Art. 31. Compete aos professores:

I - planejar e desenvolver práticas pedagógicas alinhadas ao currículo e às orientações da Secretaria Municipal de Educação;

II - elaborar e adequar o planejamento pedagógico, considerando as especificidades dos estudantes, especialmente, daqueles público da educação especial;

III - mobilizar a participação dos estudantes nas avaliações promovidas pelo Sistema Municipal de Avaliação do Desempenho Escolar de Alunos (SIMADE), pelo Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (SEAMA), pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada (CNCA) e das avaliações.

IV - desenvolver ações de recomposição das aprendizagens quando necessárias;

V - participar das formações continuadas.

Art. 32. Compete às famílias e aos responsáveis:

I - assegurar a matrícula e acompanhar a frequência escolar;

II - manter comunicação com a escola sobre qualquer afastamento da criança, bem como, a data de retorno;

III - participar das reuniões e ações de acompanhamento da aprendizagem;

IV - incentivar práticas de leitura e acompanhamento das atividades escolares;

V - comunicar à escola situações que possam interferir na frequência e na aprendizagem.

CAPÍTULO X

DO COMITÊ MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 33. Fica instituído o Comitê Municipal da Política de Alfabetização, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de acompanhar, avaliar e propor ações para a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 34. O Comitê será composto, no mínimo, por representantes:



- I - da Secretaria Municipal de Educação (Presidente);
- II - da Gestão Escolar;
- III - da Coordenação Pedagógica;
- IV - dos Professores da Educação Infantil;
- V - dos Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- VI - da Coordenação de Formação Continuada;
- VII - do Conselho Municipal de Educação;
- VIII - da Educação Especial e Inclusiva.

§ 1º Os membros serão indicados pelas respectivas instituições ou segmentos e designados por Portaria da Secretária Municipal de Educação.

§ 2º A composição, o funcionamento, o quórum e as atribuições complementares do Comitê serão disciplinados em regimento interno aprovado por ato próprio.

§ 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 35. O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 36. O Comitê será apoiado tecnicamente pela Secretaria Municipal de Educação e poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições e entidades públicas ou privadas para participar de reuniões, sem direito a voto, quando a matéria em discussão exigir contribuição especializada.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação deste Decreto e expedir os atos necessários à sua regulamentação.

Art. 38. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Art. 39. Deste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha, 29 de outubro de 2026.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro

Prefeita Municipal de Chapadinha

Identificador: 8557-e80c2a6b71d1b00715f69609c25657dd21f8b969

DECRETO Nº 039/2026 - GP

DECRETO Nº 039/2026 - GP

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Chapadinha, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208, 211 e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e o Documento Curricular do Território Maranhense - DCTMA;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, o Plano Estadual de Educação e o Plano Municipal de Educação e as normas do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO as diretrizes e normas do Conselho Nacional de Educação, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.483, de 01 de julho de 2025, que cria o Sistema Municipal de Avaliação do Desempenho Escolar de Alunos (SIMADE);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir uma oferta regular, permanente, inclusiva, equitativa e pedagogicamente integrada, DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DO OBJETO E DOS CONCEITOS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Chapadinha-MA, destinada a orientar a organização, a implementação, a expansão, o acompanhamento e a avaliação da oferta educacional em jornada de tempo integral.

§ 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito à educação, fundamentada no desenvolvimento integral dos estudantes e na promoção da equidade, da inclusão, da qualidade social da educação e da aprendizagem.

§ 2º A Política será implementada nas unidades escolares municipais que ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, abrangendo suas modalidades, observadas as competências do Município, as normas do Sistema Municipal de Ensino e as disposições legais aplicáveis.

§ 3º A implementação da Política deverá assegurar a indissociabilidade entre a ampliação da jornada escolar e a adoção de proposta curricular integrada, considerando as condições de infraestrutura física e pedagógica, os profissionais da educação, o transporte escolar, a alimentação escolar e as necessidades dos estudantes.





§ 4º A oferta será organizada de forma regular e permanente, mediante planejamento pedagógico, administrativo e financeiro, observados os requisitos nacionais de qualidade e equidade.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - Educação Integral: concepção de educação comprometida com o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, psicossocial, ética, cultural, ambiental, política e cidadã;
- II - Educação Integral em Tempo Integral: organização da oferta educacional que articula a ampliação qualificada da jornada escolar à integração curricular, às práticas pedagógicas intencionais e à diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento;
- III - Jornada escolar em tempo integral: jornada com duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, ofertada de forma regular e permanente, nos termos das normas nacionais vigentes;
- IV - Currículo integrado: organização articulada dos componentes curriculares, dos campos de experiências, das áreas do conhecimento e das demais práticas educativas, de modo a superar a fragmentação entre turno e contraturno;
- V - Atividades educativas integradas: experiências pedagógicas de natureza cultural, artística, esportiva, científica, tecnológica, socioambiental, literária, social e de aprofundamento das aprendizagens, articuladas ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;
- VI - Território educativo: conjunto de espaços, relações, saberes, práticas culturais, equipamentos públicos e iniciativas comunitárias que podem contribuir, mediante planejamento e condições adequadas, para a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes;
- VII - Equidade educacional: garantia de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, considerando as diferentes necessidades dos estudantes e as desigualdades sociais, territoriais e educacionais;
- VIII - Justiça curricular: princípio de organização curricular orientado pela garantia dos direitos de aprendizagem, pela dignidade humana, pela participação democrática e pelo enfrentamento das desigualdades e das diferentes formas de discriminação.

Art. 3º A jornada escolar em tempo integral será organizada de maneira integrada, contemplando as atividades curriculares e os tempos de alimentação, higiene, acolhimento, descanso, socialização e convivência, com intencionalidade pedagógica e acompanhamento por profissionais qualificados.

§ 1º Os tempos de descanso, deslocamento interno e transição entre atividades deverão ser planejados de acordo com as necessidades de cada etapa e modalidade de ensino, especialmente na Educação Infantil.

§ 2º A ampliação da jornada não poderá se limitar ao aumento do tempo de permanência do estudante na escola, devendo estar associada à reorganização dos tempos, espaços, práticas pedagógicas e oportunidades educativas.

§ 3º A organização da jornada deverá respeitar as normas curriculares, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as especificidades dos bebês, das crianças, dos adolescentes e dos demais estudantes atendidos pela Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nas demais normas educacionais vigentes, especialmente:

- I - garantia do direito à educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade social;
- II - desenvolvimento integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões;
- III - igualdade de condições para o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem;
- IV - equidade educacional e justiça curricular;
- V - promoção e defesa dos direitos humanos;
- VI - inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade;
- VII - reconhecimento e valorização das identidades étnico-raciais, culturais, linguísticas, religiosas, territoriais e geracionais;
- VIII - prevenção e enfrentamento do racismo, do preconceito, da discriminação, do capacitismo, do *bullying* e de outras formas de violência;
- IX - gestão democrática e participação da comunidade escolar;
- X - valorização dos profissionais da educação e formação continuada;
- XI - articulação entre escola, família, comunidade e território;
- XII - intersetorialidade e regime de colaboração entre os entes federativos;
- XIII - articulação intersetorial com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança alimentar e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- XIV - promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática;
- XV - valorização dos saberes tradicionais, da cultura popular, das experiências comunitárias e da diversidade territorial de Chapadinha;
- XVI - inovação pedagógica, interdisciplinaridade e uso crítico, ético e responsável das tecnologias;
- XVII - transparência, participação social, monitoramento e avaliação contínua da Política.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I - ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral, com qualidade e equidade;
- II - assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes, articulando conhecimentos, experiências, valores, habilidades e atitudes;
- III - promover a melhoria da aprendizagem, da alfabetização, da recomposição das aprendizagens e do desempenho educacional;
- IV - reduzir a infrequência, o abandono, a evasão e as desigualdades de aprendizagem;
- V - ampliar as oportunidades de acesso à leitura, à literatura, à ciência, à tecnologia, às artes, à cultura, ao esporte, ao lazer e à educação ambiental;
- VI - fortalecer a proteção integral de crianças e adolescentes, em articulação com as famílias e a rede de proteção social;
- VII - promover a participação dos estudantes, das famílias e da comunidade na construção e no acompanhamento das propostas pedagógicas;
- VIII - valorizar as identidades culturais e os saberes dos territórios urbanos, rurais e das comunidades quilombolas, ribeirinhas e assentamentos agrários quando existentes na área de atendimento da Rede Municipal de Ensino;
- IX - fortalecer a educação especial e inclusiva e assegurar condições de acessibilidade e participação dos estudantes da Educação Especial;
- X - contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade;
- XI - promover a formação continuada dos profissionais da educação para atuação na perspectiva da Educação Integral;
- XII - assegurar a articulação entre currículo, práticas pedagógicas, avaliação e desenvolvimento integral;
- XIII - aprimorar a infraestrutura física com acessibilidade, pedagógica, esportiva, cultural, ambiental e tecnológica das unidades escolares;
- XIV - fortalecer a articulação intersetorial e o uso pedagógico dos espaços educativos do território;
- XV - assegurar a aplicação transparente e eficiente dos recursos destinados à Política Municipal de Educação Integral e em Tempo Integral.

CAPÍTULO III





DA JORNADA, DA MATRÍCULA E DA EXPANSÃO

Art. 6º. A jornada escolar em tempo integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em conformidade com as normas nacionais vigentes.

§ 1º A jornada será ofertada de forma regular e permanente e organizada de acordo com as necessidades de cada etapa e modalidade.

§ 2º Os tempos de alimentação, higiene, acolhimento, descanso, socialização, convivência e transição poderão integrar a organização da jornada, conforme as regras nacionais, com planejamento e acompanhamento adequados.

§ 3º A organização dos tempos e espaços respeitará os ritmos, as necessidades de desenvolvimento e as especificidades de bebês, crianças, adolescentes e demais estudantes atendidos.

Art. 7º. A oferta poderá ocorrer em escolas exclusivas de tempo integral ou em escolas mistas, nas quais coexistam turmas em jornada integral e parcial, conforme planejamento da SEMED e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 8º. A matrícula observará as normas do Sistema Municipal de Ensino e os procedimentos divulgados pela SEMED, com transparência quanto às unidades ofertantes, vagas, critérios de atendimento e inscrição.

§ 1º É vedada a seleção discriminatória ou baseada exclusivamente em desempenho acadêmico, avaliação ou qualquer critério que restrinja indevidamente o direito de acesso.

§ 2º A expansão priorizará, mediante critérios objetivos e transparentes, escolas e territórios com maior vulnerabilidade social, desigualdade educacional e histórico de exclusão escolar, sem produzir exclusão arbitrária de estudantes.

§ 3º A distribuição das matrículas considerará, quando possível e nos termos da legislação, indicadores de raça ou cor, nível socioeconômico, deficiência e outras informações pertinentes, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 9º. A SEMED elaborará e manterá atualizado o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º O Plano conterá, no mínimo:

- I - diagnóstico da oferta existente e da demanda potencial;
- II - metas progressivas de ampliação das matrículas e critérios de priorização;
- III - cronograma de implementação;
- IV - estimativas de profissionais, materiais, recursos pedagógicos e financeiros;
- V - estratégias de adequação da infraestrutura, acessibilidade, alimentação e transporte escolar;
- VI - ações de formação dos profissionais;
- VII - mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência;
- VIII - articulação com o Plano Municipal de Educação e com os instrumentos orçamentários.

§ 2º O Plano será elaborado com participação das unidades escolares e consulta à comunidade escolar, observadas as competências do CME, e será revisto periodicamente.

CAPÍTULO IV

DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E EM TEMPO INTEGRAL

Art. 10 A implementação da Política Municipal de Educação Integral e em Tempo Integral será orientada pelas seguintes dimensões estratégicas, articuladas entre si:

- I - acesso e permanência com equidade;
- II - gestão da Política de Educação Integral e em Tempo Integral;
- III - articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;
- IV - currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
- V - valorização e desenvolvimento profissional dos educadores; e
- VI - monitoramento e avaliação.

§ 1º As dimensões previstas no *caput* deverão orientar o planejamento, a execução, o acompanhamento e o aperfeiçoamento da Política Municipal, observadas as competências do Sistema Municipal de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.

§ 2º A implementação da Política deverá assegurar a indissociabilidade entre a ampliação da jornada escolar e a concepção de Educação Integral, compreendida como o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, ética, cultural, socioambiental e política.

§ 3º A oferta de Educação Integral e em Tempo Integral deverá observar a legislação educacional vigente, as diretrizes curriculares nacionais, as normas do Sistema Municipal de Ensino e as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica atendidas pela rede municipal.

Seção I

Do Acesso e da Permanência com Equidade

Art. 11. A dimensão de acesso e permanência com equidade tem por finalidade assegurar condições de ingresso, participação, aprendizagem, desenvolvimento integral e continuidade da trajetória escolar de todos os estudantes, com atenção às desigualdades educacionais, sociais, econômicas, territoriais, étnico-raciais e às necessidades específicas dos educandos.

Art. 12. Compete ao Sistema Municipal de Ensino, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação:

- I - realizar diagnóstico periódico da distribuição das matrículas em tempo integral, considerando as condições socioeconômicas, a localização geográfica, a raça/cor, o gênero, a deficiência e outras informações pertinentes, observadas as normas de proteção de dados pessoais;
- II - estabelecer critérios objetivos, transparentes e equitativos para a implantação e/ou implementação e a expansão da oferta, priorizando territórios e comunidades com maiores vulnerabilidades sociais e educacionais;
- III - assegurar que a expansão da jornada em tempo integral não comprometa a manutenção, a qualidade e a ampliação das ofertas educacionais específicas, inclusive da Educação do Campo, da Educação Escolar Quilombola, da Educação Especial na perspectiva inclusiva e da Educação de Jovens e Adultos, conforme a responsabilidade e a oferta do sistema;
- IV - planejar e implementar estratégias para garantir a continuidade das matrículas e a transição dos estudantes entre etapas e modalidades da Educação Básica;
- V - estabelecer orientações e protocolos para prevenção e enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolar, incluindo ações de busca ativa em articulação com as políticas públicas pertinentes;
- VI - assegurar condições adequadas de transporte escolar, alimentação escolar, acessibilidade, infraestrutura, materiais pedagógicos e disponibilidade de profissionais, de acordo com as necessidades da oferta;
- VII - promover políticas de prevenção e enfrentamento ao racismo, ao *bullying*, ao capacitismo, à discriminação religiosa e a todas as formas de violência e discriminação no ambiente escolar; e



VIII - acompanhar a distribuição das oportunidades educacionais, adotando medidas corretivas sempre que forem identificadas desigualdades de acesso, participação ou permanência.

Art. 13. Compete às unidades escolares:

- I - acompanhar sistematicamente a frequência, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes;
- II - identificar precocemente situações de infrequência, risco de abandono, dificuldades de aprendizagem e outras condições que possam comprometer a permanência escolar;
- III - desenvolver ações de busca ativa e diálogo permanente com as famílias, articulando-se com a Secretaria Municipal de Educação e com os serviços públicos competentes;
- IV - assegurar ambiente escolar acolhedor, inclusivo, acessível, seguro e respeitoso à diversidade;
- V - identificar necessidades de apoio pedagógico, atendimento educacional especializado, transporte, alimentação e outras condições necessárias à permanência dos estudantes, encaminhando as demandas à Secretaria Municipal de Educação;
- VI - promover a participação das famílias e dos estudantes nas ações de prevenção da evasão e no acompanhamento da trajetória escolar; e
- VII - registrar e comunicar à Secretaria Municipal de Educação as situações que demandem providências institucionais ou intersetoriais.

Seção II

A Gestão da Política de Educação Integral e em Tempo Integral

Art. 14. A gestão da Política Municipal de Educação Integral e em Tempo Integral será orientada pelos princípios da gestão democrática, do planejamento integrado, da transparência, da participação social, da cooperação entre os órgãos públicos e da responsabilidade pela garantia do direito à educação.

Art. 15. Compete ao Sistema Municipal de Ensino, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação:

- I - coordenar a implementação da Política Municipal, articulando o planejamento pedagógico, administrativo, financeiro e orçamentário;
 - II - elaborar, implementar e revisar o Plano de Implementação da Política, com metas, estratégias, responsabilidades, cronograma e indicadores de acompanhamento;
 - III - elaborar e atualizar o planejamento de expansão das matrículas em tempo integral, com base em diagnóstico da demanda, da infraestrutura, dos recursos humanos, do transporte, da alimentação escolar e das condições pedagógicas;
 - IV - estabelecer orientações técnicas e administrativas para o funcionamento das unidades escolares que ofertam Educação Integral e em Tempo Integral;
 - V - assegurar a articulação da Política com o Plano Municipal de Educação, o projeto educacional da rede e os demais instrumentos de planejamento aplicáveis;
 - VI - promover a participação do Conselho Municipal de Educação, dos conselhos escolares, das famílias, dos estudantes e de outros segmentos sociais nos processos de discussão e acompanhamento da Política;
 - VII - definir mecanismos de assistência técnica, acompanhamento e apoio às unidades escolares;
 - VIII - assegurar condições para a execução da Política, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável;
 - IX - planejar a alocação de profissionais em número e condições compatíveis com a oferta educacional;
 - X - definir estratégias e protocolos de apoio à gestão escolar, visando ao aprimoramento contínuo da implementação da Política; e
 - XI - elaborar e apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento da Política, sem prejuízo de outras obrigações de transparência e prestação de contas.
- Art.16.** Compete às unidades escolares:
- I - incorporar os princípios e objetivos da Política Municipal ao Projeto Político-Pedagógico (PPP), ao planejamento escolar e aos demais instrumentos de gestão;
 - II - realizar escuta qualificada da comunidade escolar para identificar necessidades, avaliar a implementação e subsidiar as decisões sobre a oferta;
 - III - estabelecer e acompanhar indicadores de frequência, aprendizagem, desenvolvimento integral e participação dos estudantes;
 - IV - promover a gestão democrática, garantindo espaços de participação dos profissionais da educação, dos estudantes e das famílias;
 - V - identificar necessidades de infraestrutura, recursos pedagógicos, alimentação, transporte e pessoal, encaminhando-as à Secretaria Municipal de Educação;
 - VI - assegurar condições de planejamento coletivo, formação continuada e articulação entre os profissionais envolvidos na oferta; e
 - VII - revisar periodicamente o PPP e os planos de ação escolar, considerando os resultados do monitoramento e a participação da comunidade.

Seção III

Da Articulação Intersetorial e da Integração com os Territórios e as Comunidades

Art. 17. A articulação intersetorial constitui estratégia permanente da Política Municipal, destinada a integrar as ações educacionais às políticas públicas e às oportunidades educativas existentes nos territórios, contribuindo para a proteção integral, a inclusão, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes.

Art.18. Compete ao Sistema Municipal de Ensino, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação:

- I - articular-se com os órgãos municipais responsáveis pelas políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança, meio ambiente, segurança alimentar e nutricional e direitos da criança e do adolescente;
- II - promover o mapeamento dos equipamentos públicos, organizações comunitárias, espaços culturais, esportivos, científicos, ambientais e demais recursos territoriais que possam contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes;
- III - estabelecer protocolos de cooperação e fluxos de encaminhamento entre a rede municipal de ensino e os serviços públicos envolvidos;
- IV - promover ações integradas de busca ativa, prevenção da infrequência, combate à evasão e atendimento de estudantes em situação de vulnerabilidade;
- V - orientar e apoiar parcerias entre as unidades escolares e instituições públicas, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e coletivos comunitários, observada a legislação vigente;
- VI - estabelecer orientações para compatibilizar, quando necessário e legalmente possível, a jornada escolar com atendimentos de saúde, assistência social, atividades culturais, artísticas e esportivas dos estudantes, sem prejuízo do direito à educação;
- VII - articular-se com os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitadas as atribuições de cada instituição; e
- VIII - assegurar que as parcerias e ações intersetoriais tenham objetivos definidos, acompanhamento, transparência, proteção dos estudantes e intencionalidade educativa.

Art. 19. Compete às unidades escolares:

- I - identificar e articular oportunidades educativas disponíveis no território, integrando-as ao planejamento pedagógico;
- II - desenvolver ações de colaboração com equipamentos públicos, associações, coletivos comunitários e instituições parceiras, conforme as



orientações do Sistema Municipal de Ensino;

III - planejar atividades pedagógicas em espaços comunitários, culturais, esportivos, científicos e ambientais, desde que asseguradas as condições de acessibilidade, segurança, acompanhamento e adequação pedagógica;

IV - realizar ações de busca ativa e encaminhar às redes de proteção as situações que demandem atendimento específico;

V - promover a participação das famílias, das lideranças comunitárias e dos estudantes no planejamento e na avaliação das atividades educativas;

VI - identificar necessidades de aperfeiçoamento dos protocolos de articulação intersetorial e comunicá-las à Secretaria Municipal de Educação; e

VII - acompanhar as atividades realizadas em parceria, assegurando sua integração ao PPP e aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

Parágrafo único. As parcerias com instituições públicas, instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil deverão observar a legislação, a transparência, a gratuidade da educação pública, a proteção dos estudantes e a vedação à transferência indevida de responsabilidades próprias do Poder Público.

Seção IV

Do Currículo, das Práticas Pedagógicas e da Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento

Art. 20. O currículo da Educação Integral e em Tempo Integral deverá promover o desenvolvimento integral dos estudantes, assegurando a articulação entre os direitos de aprendizagem, os conhecimentos científicos, as diferentes linguagens, as práticas culturais e sociais e as experiências educativas realizadas ao longo da jornada escolar.

§ 1º A organização curricular observará a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Documento Curricular do Território Maranhense - DCTMA, as diretrizes curriculares nacionais e as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica.

§ 2º A jornada ampliada deverá ser organizada como um percurso educativo integrado, superando a fragmentação entre turno e contraturno e assegurando intencionalidade pedagógica às atividades desenvolvidas.

§ 3º Os tempos destinados à alimentação, à higiene, ao descanso, ao acolhimento, à socialização e à convivência integrarão a organização da jornada, observadas as necessidades dos estudantes e a etapa de ensino.

Art. 21. Compete ao Sistema Municipal de Ensino, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação:

I - elaborar e divulgar orientações pedagógicas específicas para a Educação Integral e em Tempo Integral;

II - assegurar a articulação entre currículo, planejamento pedagógico, práticas educativas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;

III - orientar a organização dos tempos e espaços escolares, garantindo integração entre os componentes curriculares e as experiências educativas;

IV - disponibilizar, conforme o planejamento e a disponibilidade de recursos, materiais didáticos, recursos de acessibilidade e apoio pedagógico às unidades escolares;

V - promover e apoiar práticas interdisciplinares, projetos educativos, investigação científica, atividades culturais, artísticas, esportivas, ambientais e tecnológicas;

VI - estabelecer orientações para práticas pedagógicas inclusivas, considerando a diversidade, as necessidades específicas dos estudantes e as diferentes formas de aprender;

VII - orientar processos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa, destinados a acompanhar a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes; e

VIII - promover estratégias de recuperação e recomposição das aprendizagens, com base nos resultados das avaliações e nas necessidades identificadas.

Art. 22. Compete às unidades escolares:

I - contextualizar e implementar as orientações curriculares e pedagógicas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino;

II - organizar o trabalho pedagógico de forma integrada, interdisciplinar e contínua, articulando os diferentes componentes curriculares, projetos e experiências educativas;

III - elaborar e executar planos de ensino e de trabalho pedagógico compatíveis com os objetivos da Educação Integral e em Tempo Integral;

IV - desenvolver práticas educativas diversificadas, inclusivas e contextualizadas, valorizando os conhecimentos, as culturas, as identidades, as linguagens e os saberes dos territórios;

V - acompanhar a frequência, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes em todas as atividades da jornada escolar;

VI - implementar estratégias de avaliação e recomposição das aprendizagens, utilizando os resultados para reorganizar o planejamento pedagógico;

VII - promover o uso responsável, ético, crítico e educativo das tecnologias digitais e midiáticas;

VIII - estimular a autonomia, o protagonismo, a criatividade, a convivência democrática e a participação dos estudantes; e

IX - assegurar a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes.

Seção V

Da Valorização e do Desenvolvimento Profissional dos Educadores

Art. 23. A valorização e o desenvolvimento profissional dos educadores constituem condições essenciais à implementação da Política Municipal, devendo contemplar formação inicial e continuada, planejamento coletivo, condições adequadas de trabalho, reconhecimento profissional e apoio pedagógico permanente.

Art. 24. Compete ao Sistema Municipal de Ensino, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação:

I - elaborar e implementar plano de formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Integral e em Tempo Integral;

II - promover formação sobre concepções, princípios e práticas da Educação Integral, currículo integrado, interdisciplinaridade, avaliação, inclusão, diversidade e proteção integral dos estudantes;

III - assegurar oportunidades de planejamento coletivo, estudos, troca de experiências e reflexão sobre as práticas pedagógicas;

IV - identificar as necessidades formativas dos profissionais e organizar ações de desenvolvimento profissional compatíveis com as demandas da rede;

V - promover orientação e acompanhamento técnico-pedagógico às equipes gestoras, docentes e demais profissionais envolvidos na oferta;

VI - assegurar a observância da legislação relativa à carreira, à jornada de trabalho, ao trabalho voluntário, às atribuições profissionais e às condições de exercício das funções;

VII - avaliar periodicamente os resultados das ações formativas e utilizar as evidências obtidas para aperfeiçoar a formação e o apoio aos profissionais.

Art. 25. Compete às unidades escolares:

I - identificar e comunicar à Secretaria Municipal de Educação as necessidades de formação e apoio pedagógico dos profissionais;

II - organizar momentos de planejamento coletivo, estudo e reflexão sobre as práticas educativas;

III - estimular a colaboração entre os profissionais e a socialização de experiências exitosas;



IV - integrar os conhecimentos adquiridos nas formações ao PPP, aos planos de ensino e às práticas cotidianas;

V - acompanhar os desafios pedagógicos e organizacionais da equipe, propondo estratégias de melhoria; e

VI - contribuir para a avaliação das ações formativas, apresentando demandas e sugestões de aperfeiçoamento.

Parágrafo único. A participação de voluntários, colaboradores comunitários ou parceiros externos em atividades educativas deverá observar as normas aplicáveis, a definição prévia das atividades, a supervisão da unidade escolar e a responsabilidade dos profissionais da educação, não podendo substituir indevidamente profissionais necessários ao funcionamento regular da escola.

Seção VI

Do Monitoramento e da Avaliação da Política

Art. 26. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral e em Tempo Integral terão caráter contínuo, formativo e participativo, com a finalidade de verificar a execução das ações, a qualidade das condições de oferta, a equidade no acesso e na permanência e os efeitos sobre a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 27. Compete ao Sistema Municipal de Ensino, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação:

I - instituir procedimentos, instrumentos e indicadores para monitorar a implementação da Política em toda a rede municipal;

II - acompanhar a evolução das matrículas, a distribuição territorial da oferta e as condições de acesso e permanência dos estudantes;

III - monitorar indicadores de frequência, aprovação, reprovação, abandono, evasão, aprendizagem e desenvolvimento integral;

IV - acompanhar as condições de infraestrutura física e pedagógica, acessibilidade, alimentação escolar, transporte e disponibilidade de profissionais;

V - avaliar a efetividade da gestão democrática, da participação da comunidade e da articulação intersetorial;

VI - consolidar e analisar as informações encaminhadas pelas unidades escolares, assegurando a proteção dos dados pessoais;

VII - promover avaliações periódicas da implementação da Política, identificando avanços, dificuldades e necessidades de aperfeiçoamento;

VIII - estabelecer medidas corretivas e planos de ação para enfrentar as fragilidades identificadas;

IX - assegurar transparência na divulgação dos resultados, respeitadas as normas de sigilo e proteção de dados; e

X - elaborar e apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento da Política, contendo resultados, desafios, medidas adotadas e recomendações para o período seguinte.

Art. 28. Compete às unidades escolares:

I - realizar avaliações diagnósticas, formativas e somativas, conforme as orientações do Sistema Municipal de Ensino;

II - acompanhar e registrar os indicadores de frequência, participação, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

III - promover momentos coletivos de análise dos resultados com a equipe escolar e, quando pertinente, com estudantes e famílias;

IV - elaborar e revisar planos de ação para aprimorar a implementação da Educação Integral e em Tempo Integral;

V - informar à Secretaria Municipal de Educação as necessidades de apoio técnico, pedagógico, administrativo e de infraestrutura;

VI - avaliar periodicamente a execução das ações previstas no PPP e seus efeitos sobre a aprendizagem e o desenvolvimento integral; e

VII - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as informações necessárias ao monitoramento municipal, observados os prazos e procedimentos estabelecidos.

CAPÍTULO V

DA INCLUSÃO, DA EQUIDADE E DA PROTEÇÃO DOS ESTUDANTES

Art. 29. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada na perspectiva da educação inclusiva, assegurando condições de acesso, participação, aprendizagem e permanência a todos os estudantes.

§ 1º As unidades escolares deverão adotar práticas pedagógicas acessíveis, recursos diversificados, estratégias de flexibilização e tecnologias assistivas, conforme as necessidades educacionais identificadas e a legislação aplicável.

§ 2º O Atendimento Educacional Especializado - AEE será assegurado aos estudantes elegíveis, de forma articulada à proposta pedagógica e às demais atividades escolares, observadas as normas específicas e sem substituição da escolarização na classe comum quando legalmente exigida.

§ 3º A organização da jornada deverá considerar as necessidades de apoio, acessibilidade, alimentação, higiene, mobilidade e participação dos estudantes público da Educação Especial.

§ 4º As unidades escolares desenvolverão ações permanentes de prevenção e enfrentamento do racismo, do *bullying*, do preconceito religioso, do capacitismo, das discriminações e de todas as formas de violência.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a articulação da Política com a rede de proteção social e os serviços públicos competentes, visando à prevenção da infrequência, do abandono e da evasão e à garantia dos direitos dos estudantes.

Parágrafo único. A articulação poderá envolver, conforme a necessidade e as competências de cada órgão, as áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança alimentar e nutricional, proteção da criança e do adolescente e demais políticas públicas pertinentes.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO E DA SUSTENTABILIDADE DA POLÍTICA

Art. 31. A implementação e a expansão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão financiadas por dotações orçamentárias próprias destinadas à educação e por recursos legalmente disponíveis, observadas as normas de financiamento da educação pública.

§ 1º Poderão ser utilizados, conforme as regras de elegibilidade e aplicação de cada fonte:

I - recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

II - recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb;

III - transferências e assistência técnica e financeira da União e do Estado do Maranhão;

IV - recursos provenientes de programas federais e estaduais pertinentes;

V - outras fontes legalmente instituídas.

§ 2º O planejamento financeiro deverá considerar as despesas com pessoal, formação profissional, materiais didáticos e pedagógicos, alimentação, transporte, manutenção, acessibilidade, infraestrutura e demais condições necessárias à oferta.

§ 3º A expansão será compatibilizada com o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral e com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município.

§ 4º A aplicação dos recursos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle social, bem como as regras específicas de cada fonte de financiamento.

§ 5º A execução da Política deverá ser planejada de modo a assegurar sua sustentabilidade financeira e a continuidade da oferta, sem prejuízo do dever de garantia do direito à educação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a revisão e a adequação dos atos normativos, das orientações pedagógicas, dos regimentos

escolares, dos Projetos Político-Pedagógicos e dos demais instrumentos relacionados à Educação Integral em Tempo Integral, em conformidade com este Decreto e com as normas nacionais vigentes.

Art. 33. A implementação desta Política observará o planejamento educacional do Município, a disponibilidade de recursos e as condições necessárias à oferta com qualidade e equidade, sem prejuízo das obrigações legais de garantia do direito à educação.

Art. 34. O Poder Executivo poderá expedir os atos complementares necessários à execução deste Decreto, observadas as competências legais da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha, 29 de outubro de 2026.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro

Prefeita Municipal de Chapadinha

Identificador: 8577-adea9bfe8c2d684cb795d847c27b9c4d9f0b66ca

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 296/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 296/2024
CONCORRÊNCIA Nº 025/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5492/2026 APENSO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3092/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, por intermédio SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Rua Anotnio Rodrigues da Mata, s/n- Campo Velho, Chapadinha - MA, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, residente nesta cidade doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IDL EMPREENDIMENTOS LTDA** estabelecida na Rua das Juçaras, Cd Executive Lake nº3, Sala 402- Renascença, São Luis-MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº **00.513.233/0001-98**, através do seu sócio proprietário **THOMPSON BEZERRA CARNEIRO SOBRINHO**, CPF 825.214.653-15, RG 888297980, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO do Contrato Administrativo nº 296/2024**, decorrente da Concorrência nº 025/2024, oriundo do Proc. Administrativo nº 3092/2024, com fundamento no art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2026, mediante as cláusulas a seguir:**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo quantitativo e financeiro** do contrato original, referente à para **serviços de engenharia para conclusão da construção da Creche tipo I, padrão FNDE do Bairro Residencial de José de Sousa Almeida II em Chapadinha/MA.****CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR**Fica acrescido ao valor originalmente contratado o percentual de **3,38% (três virgula trinta e oito por cento)**, resultando em acréscimo financeiro de **R\$ 117.296,72 (Cento e dezessete mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos)**, nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO.**O prazo de vigência deste Termo de Aditivo, com início na data de assinatura, permanecendo inalteradas as demais condições pactuadas do referido contrato.**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, na classificação abaixo:

02.12.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0015.1016.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.365.0015.1009.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENS. INFANTIL - E. I. 30%
44.90.51.00	Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO.Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 296/2024, que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO.**A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial, conforme determina a legislação vigente.E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor.Chapadinha/MA, 20 de Outubro de 2026.**Nara da Silva Macedo.**Secretária Municipal de Educação.**CONTRATANTE.IDL EMPREENDIMENTOS LTDA.**Thompson Bezerra Carneiro Sobrinho

Representante Legal.**CONTRATADA**

Identificador: 8559-2b6ced067ab7f7e1800f6a84067d0558e1d0a5a2

RESOLUÇÃO CME Nº 03/2026

RESOLUÇÃO CME Nº 03/2026.

Aprova e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Chapadinha - MA e estabelece normas complementares para sua implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 915/2001, amparado pelo que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208 e 211;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388 de 14 de abril de 2026 que aprovou o Plano Nacional de Educação, observadas suas disposições



vigentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024, e demais normas educacionais aplicáveis;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e o Documento Curricular do Território Maranhense - DCTMA;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 12, de 11 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.483, de 01 de julho de 2025, que cria o Sistema Municipal de Avaliação do Desempenho Escolar de Alunos (SIMADE);

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Chapadinho - MA;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039 /2026 - GP que Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Chapadinho, Estado do Maranhão, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à educação, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovada e regulamentada, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Chapadinho - MA, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com a legislação educacional vigente e com as Diretrizes Operacionais Nacionais estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública educacional estruturante, destinada à garantia do direito à educação, à ampliação das oportunidades de aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 3º A Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar o estudante em sua integralidade, promovendo o desenvolvimento de suas dimensões: cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética, ambiental, política, e demais dimensões relacionadas à formação integral e ao exercício da cidadania.

Art. 4º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a indissociabilidade entre:

I - a ampliação da jornada escolar, observados critérios de equidade e as condições objetivas da rede municipal; e

II - a organização de proposta curricular e pedagógica coerente com os princípios da Educação Integral.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - garantia do direito à educação e à aprendizagem;

II - equidade educacional e justiça curricular;

III - inclusão educacional e respeito à diversidade;

IV - desenvolvimento integral dos estudantes;

V - gestão democrática e participativa;

VI - articulação intersetorial das políticas públicas;

VII - integração entre escola, família, comunidade e território;

VIII - valorização dos profissionais da educação;

IX - sustentabilidade socioambiental;

X - promoção dos direitos humanos;

XI - respeito às especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica;

XII - promoção de práticas pedagógicas inovadoras, interdisciplinares e contextualizadas;

XIII - respeito às diferentes trajetórias, culturas, identidades e formas de aprendizagem;

XIV - participação dos estudantes nos processos pedagógicos e de gestão escolar; e

XV - monitoramento permanente da política, com base em indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, equidade e desenvolvimento integral.

CAPÍTULO III

DA JORNADA ESCOLAR EM TEMPO INTEGRAL

Art. 6º Considera-se Educação Integral em Tempo Integral aquela ofertada em jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de forma regular e permanente.

Parágrafo único. A organização da jornada deverá observar as especificidades da etapa e modalidade de ensino, assegurando a intencionalidade pedagógica de todos os tempos e espaços educativos.

Art. 7º Integram a jornada escolar os tempos destinados à alimentação, higiene, acolhimento, descanso, socialização, convivência, deslocamento interno e transição entre atividades, desde que organizados pedagogicamente e acompanhados por profissionais qualificados.

Art. 8º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral poderá ocorrer mediante:

I - escolas exclusivas de tempo integral, com todas as matrículas organizadas em jornada ampliada; ou

II - escolas mistas, que ofertem simultaneamente turmas em jornada integral e turmas em jornada parcial, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A organização da oferta deverá observar diagnóstico da rede, condições de infraestrutura, disponibilidade de profissionais, transporte escolar, alimentação escolar, atendimento educacional especializado e demais condições necessárias à garantia da qualidade educacional.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 9º Constituem objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral;

II - promover o desenvolvimento integral dos estudantes;

III - garantir a equidade no acesso e na permanência;

IV - reduzir desigualdades educacionais e sociais;



- V - melhorar os resultados de aprendizagem e desenvolvimento;
- VI - fortalecer a relação entre escola, família, comunidade e território;
- VII - promover a integração entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência, tecnologia e demais políticas públicas;
- VIII - fortalecer práticas pedagógicas interdisciplinares;
- IX - assegurar espaços, tempos, materiais e recursos adequados à formação integral;
- X - promover a valorização e a formação continuada dos profissionais da educação; e
- XI - estabelecer mecanismos permanentes de acompanhamento, monitoramento e avaliação da política.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO E DA GESTÃO DA POLÍTICA

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Expansão e implementação da Educação Integral em Tempo Integral, contendo, no mínimo:

- I - diagnóstico da rede municipal;
- II - metas de expansão das matrículas;
- III - critérios para definição das unidades escolares participantes;
- IV - cronograma de implementação;
- V - plano de adequação da infraestrutura;
- VI - planejamento de recursos humanos;
- VII - organização do transporte e da alimentação escolar;
- VIII - estratégias de inclusão e atendimento educacional especializado;
- IX - ações de formação continuada;
- X - organização curricular e pedagógica;
- XI - estratégias de articulação intersetorial;
- XII - indicadores de monitoramento; e
- XIII - mecanismos de participação da comunidade escolar.

Art. 12. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar indicadores de vulnerabilidade social e educacional, priorizando, sempre que possível, territórios e unidades escolares que apresentem maiores necessidades educacionais.

Art. 13. A implementação deverá assegurar o acesso universal, equitativo e inclusivo, vedada a adoção de mecanismos de seleção que comprometam a igualdade de condições de acesso e permanência.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 14. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada mediante gestão democrática, participação social e corresponsabilidade entre poder público, profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar mecanismos permanentes de escuta e participação das comunidades escolares e locais na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da política.

Art. 16. As unidades escolares deverão incorporar a concepção de Educação Integral ao seu Projeto Político-Pedagógico - PPP, mediante participação da comunidade escolar.

Art. 17. Os estudantes deverão participar, de forma progressiva e adequada à sua faixa etária, dos processos de planejamento, avaliação e organização dos tempos e espaços escolares.

CAPÍTULO VII

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 18. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá promover articulação intersetorial entre a Secretaria Municipal de Educação e os órgãos e políticas públicas de:

- I - saúde;
- II - assistência social;
- III - cultura;
- IV - esporte e lazer;
- V - meio ambiente;
- VI - segurança alimentar e nutricional;
- VII - ciência e tecnologia;
- VIII - Segurança;
- IX - proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente; e
- X - outras áreas consideradas necessárias ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer protocolos de cooperação e ações integradas com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais instituições do território, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 20. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral deverá estar fundamentado na BNCC e DCTMA e nos direitos de aprendizagem e desenvolvimento e nos Temas Transversais Contemporâneos.

Art. 21. A organização curricular deverá superar a fragmentação entre turno e contraturno, assegurando a integração dos componentes curriculares, projetos, atividades e demais experiências educativas ao longo da jornada escolar.

Art. 22. As práticas pedagógicas deverão priorizar:

- I - interdisciplinaridade;
- II - contextualização dos conhecimentos;
- III - metodologias ativas e diversificadas;
- IV - projetos integradores;
- V - experiências culturais, artísticas e esportivas;



- VI - educação científica, tecnológica e digital;
- VII - educação ambiental;
- VIII - desenvolvimento socioemocional;
- IX - promoção da cidadania e dos direitos humanos;
- X - protagonismo estudantil; e
- XI - estratégias de recomposição das aprendizagens.

Art. 23. As unidades escolares deverão assegurar práticas pedagógicas inclusivas, considerando diferentes tempos, espaços, linguagens, recursos, tecnologias e formas de aprendizagem.

CAPÍTULO IX

DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 24. Na Educação Infantil, a organização da jornada em tempo integral deverá assegurar experiências qualificadas de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando os direitos de aprendizagem, as especificidades da infância e a indissociabilidade entre cuidar e educar.

Art. 25. No Ensino Fundamental, a Educação Integral em Tempo Integral deverá promover o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens, articulando conhecimentos, cultura, ciência, tecnologia, artes, esporte, cidadania e vida social, em conformidade com a BNCC e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

CAPÍTULO X

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA

Art. 26. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a inclusão dos estudantes da Educação Especial Inclusiva, garantindo acessibilidade, participação e aprendizagem.

Art. 27. O Atendimento Educacional Especializado - AEE deverá ser articulado à proposta pedagógica da unidade escolar e às necessidades específicas dos estudantes.

Art. 28. A ampliação da jornada escolar deverá considerar as condições de acessibilidade física, pedagógica, comunicacional e tecnológica necessárias à participação plena dos estudantes.

CAPÍTULO XI

DA VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 29. O Município deverá assegurar condições adequadas de trabalho, composição das equipes, jornada e formação continuada dos profissionais, voluntários, colaboradores comunitários ou parceiros externos em atividades educativas na Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 30. A formação continuada deverá contemplar, entre outros temas:

- I - fundamentos da Educação Integral;
- II - currículo integrado e interdisciplinar;
- III - práticas pedagógicas inclusivas;
- IV - avaliação da aprendizagem;
- V - gestão democrática;
- VI - educação digital e midiática;
- VII - desenvolvimento integral;
- VIII - relações escola-família-comunidade;
- IX - articulação intersetorial; e
- X - proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

CAPÍTULO XII

DA INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 31. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá ser acompanhada de ações progressivas de adequação e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares.

Art. 32. As escolas deverão dispor, de forma progressiva e conforme planejamento da rede, de espaços adequados para:

- I - atividades pedagógicas;
- II - alimentação;
- III - higiene;
- IV - descanso;
- V - práticas esportivas;
- VI - atividades culturais e artísticas;
- VII - convivência e socialização; e
- VIII - atendimento educacional especializado- AEE

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar estratégias específicas para que o transporte e a alimentação escolar atendam adequadamente aos estudantes matriculados em jornada de tempo integral.

CAPÍTULO XIII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 34. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação sistemática, participativa e contínua.

Art. 35. O monitoramento deverá considerar, no mínimo:

- I - número e percentual de matrículas em tempo integral;
- II - distribuição territorial das matrículas;
- III - frequência e permanência escolar;
- IV - taxas de abandono e evasão;
- V - resultados de aprendizagem;
- VI - desenvolvimento integral dos estudantes;
- VII - condições de infraestrutura;
- VIII - adequação do quadro de profissionais;
- IX - alimentação e transporte escolar;
- X - atendimento educacional especializado;
- XI - participação da comunidade;
- XII - efetivação da gestão democrática; e



XIII - qualidade da articulação intersetorial.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação apresentará anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 37. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento educacional, a revisão das metas e o aperfeiçoamento das ações implementadas.

CAPÍTULO XIV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 38. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - acompanhar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

II - analisar e emitir normas complementares necessárias à sua execução;

III - acompanhar os relatórios anuais de monitoramento;

IV - promover estudos e debates sobre a Educação Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

V - recomendar medidas para o aprimoramento da política;

VI - acompanhar a adequação dos atos normativos municipais às Diretrizes Nacionais; e

VII - exercer as demais atribuições previstas na legislação municipal e nas normas educacionais vigentes.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar ou atualizar o Plano Municipal de Implementação da Educação Integral em Tempo Integral, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Resolução.

Art. 40. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares às disposições desta Resolução.

Art. 41. A implantação da jornada de tempo integral ocorrerá de forma progressiva, observadas as condições orçamentárias, financeiras, físicas, pedagógicas e de pessoal do Município, sem prejuízo da garantia do direito à educação.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar ao Conselho Municipal de Educação, anualmente, relatório contendo os avanços, desafios, metas e resultados da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá ser articulada ao Plano Municipal de Educação, ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares, ao currículo do Sistema Municipal de Ensino e aos demais instrumentos de planejamento educacional.

Art. 44. Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 45. O Município poderá editar atos normativos complementares para regulamentar aspectos específicos da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 46. Esta Resolução deverá ser revisada sempre que houver alteração relevante na legislação nacional, estadual ou municipal que discipline a Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 47. Fica revogada a Resolução CME 001 de 02 de maio de 2024.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Chapadinho - MA, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2026.

MANOEL MENDES REINALDO FILHO

Presidente do CME/CHAP/MA

HOMOLOGO

Em 28 de outubro 2026

NARA DA SILVA MACÊDO

Secretária Municipal de Educação de Chapadinho -MA

Identificador: 8578-08af6ce63f1e9edf2d2c98f1414e761025a4bd66





MARIA DULCILENE PONTES CORDEIRO
Prefeita Municipal

LEVI PONTES DE AGUIAR
Vice-Prefeito Municipal

www.chapadinha.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000

Chapadinha - MA

Contato:

CN=MUNICÍPIO DE CHAPADINHA:06117709000158, OU=presencial,
OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=341173682000318, L=CHAPADINHA, ST=MA, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-10-30 00:10:05

